ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do ***caput*** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverãosolicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem afiscalização, em toda a Zona Urbana e Rural deste Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 01:00h e as 05:00h, que não se enquadrem nas exceções previstas neste Decreto.

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao usoobrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º O funcionametno na modalidade presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública na forma determinada pelo artigo 6º do Decreto nº 0058 de 12 de julho de 2021, permanece em vigor até determinação em contrário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:0CC53F4F23AA5D88

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro –
CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 063/2021
MODALIDADE: DISPENSA Nº 036/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
CONTRATADO: POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ: 22.782.906/0001-48.
ENDEREÇO: Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1250, Sala 2302, Edifício The Office Tower Bairro Jockey Club, Município de Teresina-PI, CEP 64.049-250.
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais).
FONTE DE RECURSOS: Convênio CODEVASF n° 868960/2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2021.

Gilbués(PI), 24 de maio de 2021.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:09FEB45E68965D7A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro –
CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 036/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de**: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 22.782.906/0001-48** para o fornecimento dos serviços citados no valor global de R$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Gilbués-PI, 21 de maio de 2021.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal